



Lei nº 5.484 de 23 de DEZEMBRO de 20 19
COMPLEMENTAR

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito do Município de Teresina, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, para efeitos desta Lei Complementar, servidor investido no cargo efetivo que tem como atribuições exercer atividades de fiscalização, operação, planejamento, educação para o trânsito, coordenação, controle, orientação do trânsito, objetivando a fluidez, a segurança e a defesa da vida, além do previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública).

§ 1º A carreira de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito está prevista no art. 144, § 10, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O agente da autoridade de trânsito, ao qual se refere a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para efeito desta Lei Complementar, é o Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito de carreira.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - carreira – a trajetória profissional estabelecida para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito do Município de Teresina, abrangida por esta Lei Complementar, organizada conforme as suas classes e níveis através do encadeamento de referência;

II - classe – cada faixa da escala crescente de vencimentos básicos, decorrentes da aferição de mérito no exercício profissional, e simbolizada pelas letras A, B e C;

III - nível – o vencimento básico representado pelos números cardinais de 1 a 6;

IV - referência – a posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da classe e nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança através da ascensão profissional.

Art. 4º A concepção da carreira dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, prevista nesta Lei Complementar, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:



Prefeitura Municipal de Teresina

- I - nacionalidade brasileira;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - o pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - a quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- V - diploma de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "AB";
- VII - a aptidão física, mental e psicológica;
- VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário, estadual e federal.

Parágrafo único. O ingresso no cargo, a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á no nível "1", da classe "A" da carreira.

Art. 11. A nomeação para o cargo a que se refere o art. 10, desta Lei Complementar, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12. A investidura no cargo a que se refere o art. 10, desta Lei Complementar, se completará com a posse.

§ 1º A posse dar-se-á mediante assinatura de termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, contendo as atribuições, as prerrogativas, os direitos, os deveres e as responsabilidades inerentes ao cargo ocupado.

§ 2º No termo de posse o empossado prometerá cumprir, fielmente, os seus deveres.

§ 3º Constitui condição indispensável para a posse do candidato nomeado:

- I - a comprovação de curso de nível superior em qualquer área;
- II - a realização de perícia médica que comprove a sua aptidão física e mental, feita por junta médica oficial;
- III - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário, estadual e federal.

Art. 13. O aprovado em concurso público para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, antes de tomar posse do respectivo cargo, em observância ao disposto na Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, fará, obrigatoriamente, curso de formação com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas de ensino teórico avançado sobre legislação de trânsito e penal, mobilidade urbana, direito administrativo, direitos humanos, noções de primeiros socorros, ética profissional, técnicas de abordagem, noções de engenharia e perícia e condução de veículos de emergência e 160 (cento e sessenta) horas de aulas práticas de operações em campo, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito como cargo Técnico de Nível Superior.

Art. 14. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á a estágio probatório por período de 3 (três) anos.

§ 1º Antes de findo o período referido no *caput* deste artigo, o servidor passará por avaliação de desempenho, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O servidor será considerado estável no cargo se aprovado na avaliação de desempenho, ou se esta não for realizada, quando findo o período referido no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 19. A progressão de um Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito far-se-á com o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - ser estável, nos termos do art. 14, desta Lei Complementar;
- II - estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo na Administração Direta ou Indireta, do Município de Teresina;
- III - ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra.

Parágrafo único. O Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito que estiver no estágio probatório, condição prevista no inciso I, deste artigo, avançará 1 (um) nível somente após o cumprimento do disposto no art. 14, desta Lei Complementar.

Seção II Da Promoção

Art. 20. A promoção consiste na passagem do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito de um nível para outro posterior, mediante cursos de aperfeiçoamentos e atualizações, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O procedimento de promoção ocorrerá somente ao final do interstício, mesmo que o Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito adquira a condição para mudança de nível durante o período de 2 (dois) anos correspondente ao interstício.

Art. 21. Os cursos profissionalizantes, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado concluídos até a data da publicação desta Lei Complementar serão considerados, para fins de promoção, apenas ao final do primeiro interstício após o enquadramento.

§ 1º Os processos referentes aos cursos citados no *caput* deste artigo e com data de abertura anterior à publicação desta Lei deverão ser avaliados com base na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008, e no Decreto Municipal nº 10.484, de 23 de junho de 2010, com alterações posteriores.

§ 2º Os processos referentes aos cursos citados no *caput* deste artigo que já foram computados, para mudança de nível por promoção, com base na Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008, com alterações posteriores, não poderão ser novamente apresentados para esta mesma finalidade.

Art. 22. O Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito será promovido, a partir do primeiro interstício, com apresentação de cursos conforme equivalência, abaixo, de nível e capacitação:

- I - a conclusão de cursos de aperfeiçoamentos e atualizações, cujo somatório das cargas horárias correspondam a 240 (duzentas e quarenta) horas aula, corresponde ao avanço de 1 (um) nível;
- II - a conclusão de outro curso de nível superior corresponde ao avanço de 1 (um) nível;
- III - a conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) corresponde ao avanço de 1 (um) nível;
- IV - a conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis;
- V - a conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (Doutorado) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis.

§ 1º Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, pelos Conselhos Federal ou Estadual de Educação, por entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, ou por órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito - SNT.



Prefeitura Municipal de Teresina

- a) demissão por justa causa;
- b) demissão sem justa causa;
- c) exoneração voluntária;
- d) vacância;
- e) desistência do curso.

§ 2º A Administração Municipal avaliará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira para a concessão dos benefícios referidos no *caput* deste artigo, bem como estabelecerá o limite de benefícios simultâneos para cada órgão.

§ 3º O financiamento parcial aplica-se também aos cursos de pós-graduação no grau de Especialização, nas mesmas condições referidas no *caput* deste artigo.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos neste artigo corresponde a uma única oportunidade para cada curso de Pós-Graduação, em Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, bem como para a obtenção de nível superior.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 26. Os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito serão enquadrados na mesma referência em que se encontram regidos pela Lei Complementar nº 3.746, de 4 de abril de 2008, com alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As funções de confiança pertencentes à Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito - DOFT, instituídas por leis específicas, em especial a Lei Complementar nº 4.241, de 16 de março de 2012, serão, preferencialmente, ocupadas por servidor do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito do Município de Teresina, observadas as legislações pertinentes.

Parágrafo único. Fica excluída do que diz o *caput* deste artigo, a função de Diretor da DOFT, criada pela Lei Complementar nº 4.241, de 16 de março de 2012.

Art. 28. Fica alterado o *caput*, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.094, de 18 de março de 2011, que institui a Gratificação de Desgaste Físico e Mental aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desgaste Físico e Mental aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, que se encontram em efetivo exercício junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do seu vencimento.
.....”

Art. 29. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se ao cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Art. 30. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I, II e III.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA – TEMPO DE SERVIÇO (NO ATUAL CARGO), CLASSE, NÍVEL E PERCENTUAL DE REAJUSTE DO VENCIMENTO						
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	Valor do Vencimento no Enquadramento Até 3 anos de PMT	3% sobre A1 Até 5 anos de PMT	3% sobre A2 Até 7 anos de PMT	3% sobre A3 Até 9 anos de PMT	3% sobre A4 Até 11 anos de PMT	3% sobre A5 Até 13 anos de PMT
B	5% sobre A6 Até 15 anos de PMT	3% sobre B1 Até 17 anos de PMT	3% sobre B2 Até 19 anos de PMT	3% sobre B3 Até 21 anos de PMT	3% sobre B4 Até 23 anos de PMT	3% sobre B5 Até 25 anos de PMT
C	10% sobre B6 Até 27 anos de PMT	3% sobre C1 Até 29 anos de PMT	3% sobre C2 Até 31 anos de PMT	3% sobre C3 Até 33 anos de PMT	3% sobre C4 Até 35 anos de PMT	3% sobre C5 Até 37 anos de PMT



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA E REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Descrição Sumária

- Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Teresina, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e de operações de trânsito; realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Requisitos

- Escolaridade: Conclusão de Curso de Nível Superior
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “AB”;
- Aprovação em concurso público, com Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos, e de Capacidade Física, Mental e de Curso de Formação, conforme dispuser Edital.

hm